



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.590

João Pessoa - Sabado, 22 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL- COPEPE

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COPEPE - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL, REALIZADA NO DIA 29 DE MARÇO DE 2010

Torno público que aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, no Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, a Comissão Permanente de Pessoal (COPEPE), sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça Doutor Nelson Antônio Cavalcante Lemos, comparecendo à reunião os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutores Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e Doriel Veloso Gouveia, membros. Presente, também, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária. Havendo número regimental foi aberta a reunião pelo Presidente. Em seguida a Secretária procedeu a leitura da ata da reunião anterior (142ª), que após ser lida, foi aprovada por unanimidade. Na seqüência foram apreciados os feitos constantes da pauta, os quais submetidos à votação, receberam, por unanimidade, as seguintes decisões: **PELO DEFERIMENTO: Processos administrativos de ascensão funcional: Para nível E**, conforme critério estabelecido no item 2, inciso V, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94); **Auto nº 2010/5342**, requerido por Shirley Elziane Diniz Abreu; **Para nível D**, conforme critério estabelecido no item 2, inciso IV, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94); **Auto nº 2010/5249**, requerido por Maria das Graças de Melo Pereira; **Auto nº 2010/7001**, requerido por Keyla de Assis Lima; **Auto nº 2010/5264**, requerido por Ricardo Augusto Paredes do Amaral; **Auto nº 2010/527**, requerido por Felipe Sette Carneiro de Moraes; **Auto nº 2010/5249**, requerido por Klyver Farias da Costa; **Auto nº 2010/5248**, requerido por Jonatha Vieira de Sousa; **Auto nº 2010/5423**, requerido por Francisco Ítalo Nunes Alves Farias; **Auto nº 2010/5303**, requerido por Rosa Nereida do Nascimento e **Auto nº 2010/5447**, requerido por José Nunes Júnior. **Para nível D**, conforme critério estabelecido no item 1, inciso IV, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94); **Auto nº 2010/7078**, requerido por Sérgio Galliza do Amaral Marinho. **Para nível C**, conforme critério estabelecido no item 2, inciso III, § 2º, do artigo 4º, do Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público (Resolução CPJ nº 03/93 com as modificações introduzidas pela Resolução CPJ nº 05/94); **Auto nº 2010/5453**, requerido por Vlamir Moura Lopes Brasil; **Auto nº 2010/5671**, requerido por Eduardo Alves de Vasconcelos e **Auto nº 2010/5640**, requerido por Ubirajara Coutinho Lucena. **Processos administrativos de alteração de gratificação de atividade especial ministerial** para os servidores efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares ou a disposição deste Ministério Público, nos termos do art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e valores nominais estabelecidos no Anexo Único da Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04

de fevereiro de 2010: **Auto nº 2009/22188, apenso 2010/4879**, requerido por Adrio Nobre Leite, Coordenador 1º CAOP; **Auto nº 2009/23654**, requerido por Maria Edlúgia Chaves Leite, Promotora de Justiça e **Auto nº 2010/5619**, requerido por Paula Luíza Rangel de Figueiredo, Chefe do Departamento de Material e Patrimônio. **PELO INDEFERIMENTO: Processos administrativos de alteração de gratificação de atividade especial ministerial**, nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 8.662/2008 e Portaria PGJ nº 135/2010, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário da Justiça, segundo caderno, de 04 de fevereiro de 2010: **Autos nºs 2010/6033, 2010/6078, 2010/5616, 2010/5727, 2010/5968 e 2009/24601. Considerado PREJUDICADO o processo de nº 3944/09. SOBRESTADOS os Autos nºs 2010/4879 e 2009/23350. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, do que para constar, eu, Cêris Maria Batista Vieira, Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada de conforme, será assinada pelos presentes. João Pessoa, em 29 de março de 2010.**

#### NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS Subprocurador Geral de Justiça - Presidente

#### MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO Procuradora de Justiça – Membro

#### DORIEL VELOSO GOUVEIA Procurador de Justiça – Membro

Obs: Comissão Constituída através da Portaria nº 1.459/2009, publicada no DJ, segundo caderno, de 18/09/2009.

### JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfjb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/035  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/05/2010 11:45

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000283-03.1991.4.05.8200 ALAIDE EVANGELISTA MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALAIDE EVANGELISTA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

2 - 0019365-49.1993.4.05.8200 JANEIDE GRANGEIRO PALITOT (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2010

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

3 - 0000976-20.2010.4.05.8200 EWERTON NORONHA TEIXEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial e declaro extinta a presente execução provisória de sentença (art. 10 da Lei 12.016/2009 c/c art. 297, III, do CPC). Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se cópia deste decisum para os autos do Mandado de Segurança nº 2008.3193-5, quando retornarem. JPA, 07.05.2010

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0006249-34.1997.4.05.8200 MARIA APARECIDA CAVALCANTI AGUIAR E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EURIDES DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE AGUIAR x MARIA APARECIDA CAVALCANTI DE AGUIAR x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAÍBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAÍBA - ETEFPB. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2010

5 - 0001551-43.2001.4.05.8200 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ISTO POSTO, considerando a informação da Contadoria, às fls. 614, declaro cumprida a obrigação de pagar. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

6 - 0005873-38.2003.4.05.8200 CARLOS DA CUNHA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2010

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0002525-22.1900.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x TROPICFRUTAS - COMERCIO DE FRUTAS LTDA. E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO). ISTO POSTO, renove-se a intimação do(s) Executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciar(em) sobre as modificações ocorridas no bem penhorado, bem como para se manifestar(em) sobre a planilha de atualização do débito apresentada pela CAIXA. JPA, 07.05.2010

8 - 0009444-07.2009.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARIA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x F GOMES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Correções cartorárias e na distribuição. Após, suspenda-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 0004777-75.2009.4.05.8200 UNIMED PARAÍBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER) x UNIMED - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). À Distribuição para correções cartorárias quanto ao nome, razão social da Requerente, que deverá ser alterado para UNIMED-



Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado da Paraíba. Após, conclusos. Remeta-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**10 - 0007355-84.2004.4.05.8200** ELMAR PEREIRA FRAZAO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). DIANTE DO EXPOSTO, considerando a informação da Contadoria, às fls. 181, declaro cumprida a obrigação de fazer. Dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**11 - 0011443-83.1995.4.05.8200** FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO, ANA MARIA FORTES SCHRAMM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos e a juntada da procuração de fls. 308. Restaure-se a ante-se na Distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**12 - 0002578-51.2007.4.05.8200** MUNICIPIO DE GURINHEM (Adv. RÔMULO MARINHO FALCÃO, RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, TÚLIO GOMES CASCARDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR). (...). Após, abra-se vista aos Réus para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

**13 - 0004825-34.2009.4.05.8200** SANDRO MURILO DE AMORIM (Adv. NILO DE SIQUEIRA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 07.05.2010

**14 - 0005566-74.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE PILÕES - PB (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PILÕES - IPMP (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao Autor da petição da UNIÃO juntada às fls. 399/401. Na oportunidade, intime-se o Autor para, querendo, ofertar contrarrazões ao agravo retido (fls. 322/393), no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

**15 - 0006286-41.2009.4.05.8200** HILDENIA FERREIRA DE MEIRELES (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Foi realizada a cirurgia objeto da presente ação, conforme notícia a autora às fls.

124. Intime-se a autora para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento da presente ação. P.

**16 - 0006597-32.2009.4.05.8200** ZORAIDE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o fato novo/documentação apreendida pelo INSS às fls. 102/131, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**17 - 0007333-50.2009.4.05.8200** RAQUEL VASCONCELOS PEIXOTO (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SEVERINO ALEXANDRINO SANTOS DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x GILMAR GRACILIANO DE VASCONCELOS (Adv. SEM ADVOGADO) x COHEP COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o contido nas certidões de fls. 264 e 275, verso, em que consta registrada a não localização no endereço indicado, para fins de citação, das Rés: Sul América Cia Nacional de Seguros e COHEP Cooperativa Habitacional do estado da Paraíba, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, intime-se a Autora para, querendo, apresentar impugnação relativa às respostas já ofertadas. Antes, remetam-se os autos à Distribuição para inclusão no pólo passivo da COGRAN - Construções e Incorporações Ltda.

**18 - 0007813-28.2009.4.05.8200** DANIEL GRACIANO MACHADO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo as desistências requeridas pelos Autores Darcy Bernardino do Nascimento e Disuite Gomes Pereira, e os excludo da presente lide. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, cite-se a CAIXA. Intime-se. JPA, 07.05.2010

**19 - 0008748-68.2009.4.05.8200** OSORIO RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Intime-se (Remessa). Cumpra-se. JPA,

**20 - 0002264-03.2010.4.05.8200** JAIME CAMELO DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo, requerida às fls. 107/134, para cumprimento integral do despacho de fls. 105 (Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) JAIME CAMELO DA SILVEIRA em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 1096-73.2004.4.05.8200, 5592-09.2008.4.05.8200 e 7206-15.2009.4.05.8200 (fl. 102), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**21 - 0005785-29.2005.4.05.8200** UNIAO AGRICOLA LTDA (Adv. AURORA DE BARRIOS SOUZA) x DIRETOR DE ARRECADACAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**22 - 0015039-26.2005.4.05.8200** MC CONSTRUTORA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYRANA DE SA BARETTA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**23 - 0003256-61.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x PRESIDENTE DA ENERGISA/PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, dos processos nºs 0000107-56.2007.4.05.8200 e 0010243-60.2003.4.05.8200, constantes do formulário de fls. 159, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**24 - 0002351-37.2002.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES, POR SECAO SINDICAL - ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Ante o exposto, julgo procedentes os presentes Embargos para declarar extinta a execução da obrigação de fazer promovida nos autos da Ação Ordinária nº 94.555-5 (fls. 590/591), em face da inexigibilidade do título executivo judicial (art. 741, II, c/c art. 598 e 462, todos do CPC), no ponto referente à implantação do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) nos vencimentos/proventos atuais dos substituídos processuais pela Embargada. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 07.05.2010

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**25 - 0007480-57.2001.4.05.8200** MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, YURI OLIVEIRA ARAGO, AMANDA NUNES MELO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, INES MARIA DA SILVA, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MARINALVA DOMINGOS DA COSTA E OUTROS (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, ROBERTA MARIA FEITOSA, LUIZ PINHEIRO LIMA, ADEBERAL DA COSTA VILLAR NETO, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, EDIR MARCOS MENDONÇA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão do defensor público Luiz Guedes da Luz Neto como procurador da ré Maria da Glória Araújo Pereira e substituição pela Defensoria Pública da União (fl. 712). Após, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 721 (Defiro o pedido à fl. 701. Renove-se a intimação ao Município de João Pessoa para se pronunciar sobre os documentos apresentados pela Gerência de Patrimônio da União na Paraíba (fls. 575/639), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se os réus do despacho à fl. 691. Após, abra-se vista aos Autores, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das alegações formuladas pela Defensoria Pública da União, às fls. 714/720, na qualidade de curadora da ré Maria da Glória Araújo Pereira. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**26 - 0001636-14.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x DANNILTO MACEDO SOUSA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido monitorio e converto o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Expeça-se mandado de intimação das Rés para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. Custas ex lege. Verba honorária à base de 10% (dez por cento), em favor da CAIXA, calculada sobre o valor do débito (art. 20 do CPC). Registre-se (...). Intime-se. JPA, 23.04.2010

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**27 - 0007849-70.2009.4.05.8200** BEIRA RIO COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS (Adv. RAMIRO BECKER, SAULO SIQUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DIANTE DO EXPOSTO, acolho parcialmente os Embargos para declarar nula a cláusula décima do Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações nº 13.0735.691.0000021-29, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 84.388,49 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), apurado para agosto de 2009. Custas ex lege. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso de execução encontrado pela Seção de Cálculos (art. 209 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11.05.2010

**28 - 0002259-78.2010.4.05.8200** JOSÉ WILLIAM MADRUGA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Desse modo, intime-se o Embargante para instruir a inicial com cópias das peças relevantes, nos termos do parágrafo único do artigo 736 do CPC. Publique-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**29 - 0009140-18.2003.4.05.8200** CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Fixo a distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais nos seguintes termos: 75% (setenta e cinco por cento) em favor do advogado Emerson Moreira de Oliveira e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do advogado Abênago Pessoa Lima; 2) Intime-se o advogado Emerson Moreira de Oliveira para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a informação sobre o falecimento do advogado Abênago Pessoa Lima (fl. 455), a fim de que os seus sucessores possam se habilitar nos termos do art. 242, §2º, da Lei nº 8.906/94. 3) Oficie-se, com urgência, ao Exmo. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, informando sobre o conteúdo desta decisão. JPA,

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**30 - 0002522-67.1900.4.05.8200** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, NEVITA MARIA P. A. FRANCA, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS) x COOPERATIVA COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE SISAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x ALONSO FRANCISCO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CRISTOVAM VICTOR DOS SANTOS (Adv. ANTONIO LUCENA). Ante o exposto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 569 do CPC. Reative-se a distribuição do feito. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

**31 - 0008967-81.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDVALDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). O bloqueio on-line de valores, efetivado através do convênio realizado pelo Conselho Nacional de Justiça com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD), não permite que se exclua da varredura que se realiza automaticamente, após a ordem judicial, a conta corrente através da qual o Executado recebe seus rendimentos, a menos que o próprio Executado ou o Exequente indicasse em que conta corrente se encontram os valores a serem bloqueados, caso em que só esta conta suportaria a constrição. Não sendo o caso dos presentes autos, indefiro o pedido formulado pelo Executado às fls. 53/57. (...) Intime-se o Executado deste despacho, e a CAIXA, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

**32 - 0009224-09.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAKEL BORGES NOBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 06.04.2010

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**33 - 0001106-10.2010.4.05.8200** NIVEA PAULA DE FIGUEIREDO ROBEYNS, REPR. POR SUA PROC., SELMA MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Requerente ao pagamento, em favor da Requerida, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11.05.2010

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**34 - 0003422-93.2010.4.05.8200** FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MAYRA ANDRADE MARIANO) x JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA TOJAL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 10.05.2010

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**35 - 0002414-28.2003.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NIEDJA MARTA HENRIQUES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, torno sem efeito o

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



despacho de fl. 184 e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se (...). P.I (Remessa). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 07.05.2010

**36 - 0006585-86.2007.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x ERIVANDO QUERINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...) Após, intemem-se os Executados para que comprovem a alegação de que os valores bloqueados em suas contas bancárias possuem natureza salarial. JPA, 26.04.2010.

**37 - 0009794-29.2008.4.05.8200** ESPOLIO DE EMILIO SVENDSEN, REP. P/ INVENTARIANTE, OTTO SVENDSEN (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em cumprimento à sentença de fls. 72/82 os valores depositados pela CAIXA deverão ser bloqueados e colocados à disposição do Juízo do Inventário (fls. 81). (...) Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se. Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**38 - 0005921-21.2008.4.05.8200** MARCIA PEREIRA MARQUES (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o expediente de fls. 262 (.). Cumpra-se. Atenda-se à SOLICITAÇÃO DO OFÍCIO DE FLS. 215, ENVIANDO AO Juiz Federal da 26ª Vara Federal do RIO DE JANEIRO CÓPIA DA INICIAL E DO CONTRATO REQUERIDOS. APÓS, VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS NOVOS ENCARTADOS.

**39 - 0010108-72.2008.4.05.8200** ESPOLIO DE MAGNA DE FIGUEIREDO REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS E OUTROS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro os pedidos de habilitação de Maria Neisse de Figueiredo Tavares e Aglaê Joffily Bezerra, herdeiros de Magna de Figueiredo habilitados às fls. 59/71. (...) Após, intemem-se: 1) os autores, para promoverem a habilitação dos herdeiros Maria Coeli Pereira Xavier e Eugênio Pereira de Melo, mencionados na escritura pública às fls. 62/71, no prazo de 10 (dez) dias; 2) o advogado Artur Felipe Costa Ferreira Neri, para apresentar a procuração relativa à habilitanda Hellen Tavares Costa, em igual prazo. Cumpra-se. Após, publique-se.

**40 - 0000678-62.2009.4.05.8200** EDMILSON PEREIRA DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor da petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 435/442. P. JPA,

**41 - 0000761-78.2009.4.05.8200** ZELIA ALENCAR DO AMARAL (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, GILVANDRO ASSIS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 158 e 157, que deverão ser levantados diretamente pelo Autor e seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**42 - 0001383-60.2009.4.05.8200** MARIA DAS NEVES SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da Demandante (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intemem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 11.05.2010

**43 - 0002461-89.2009.4.05.8200** FRANCISCO MIGUEL DOS ANJOS NETO (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor da petição apresentada pelo INSS (fls. 225/226). P. JPA,

**44 - 0006506-39.2009.4.05.8200** ROSANE SOUSA DA SILVA BENIZ E OUTROS (Adv. MANOEL FELIZARDO

NETO, ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apela- do para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

**45 - 0007267-70.2009.4.05.8200** MARCOS PETRÔNIO PONTES DA ROCHA, REPR. POR, FRANCISCA SOUSA FERNANDES (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, a juntada da certidão de interdição e do termo de curatela relativos à Ação de Interdição nº 200.2010.004.020-9. Publique-se.

**46 - 0007284-09.2009.4.05.8200** MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ALCIDES JANSEN (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Reconheço a ilegitimidade passiva do réu ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2) Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação aos pedidos de ilegalidade das requisições e da manutenção dos requisitos pelo Tribunal Regional Eleitoral. 3) Reconheço a prescrição da pretensão do autor e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC c/ c artigo 1º do Decreto nº 20.910, de 1932. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Custas ex lege. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 06.05.2010.

**47 - 0008510-49.2009.4.05.8200** MARIA LUCIA VIDAL E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para cumprimento do despacho de fls. 139 (Intemem-se as Autoras Maria Neuma da Silva e Maria Lúcia Vidal para comprovarem as suas opções pelo FGTS. Prazo: 15 (quinze) dias.), por 30 (trinta) dias. P. JPA,

**48 - 0009489-11.2009.4.05.8200** GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2005.82.00.1469-9 (fls. 81), a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P. JPA,

**49 - 0009666-72.2009.4.05.8200** MARCOS NORONHA MONTEIRO DE LIMA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 07.05.2010

**50 - 0009672-79.2009.4.05.8200** JANDIR NORBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 07.05.2010

**51 - 0000035-70.2010.4.05.8200** RODRIGO SALES SOARES E OUTROS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que, não obstante regularmente citada, a OAB/PB não apresentou contestação. Custas ex lege. Registre-se (...). Intemem-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. JPA, 04.05.2010

**52 - 0000283-36.2010.4.05.8200** DIVALDO PEREIRA COUTINHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, defiro, em parte, o pedido de antecipação da tutela para: 1) Determinar que as Rés procedam à transferência do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103352-3 para os nomes dos Autores; 2) Autorizar o depósito judicial das pres-

tações do contrato de mútuo no valor mensal de R\$ 382,56 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a partir de novembro de 2009, relativas ao refinanciamento do saldo devedor residual; 3) Determinar que as Rés se abstenham de promover à inscrição dos nomes dos Autores em cadastros de proteção ao crédito e de adotar medidas executivas extrajudiciais em relação ao contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103.352-3; Registre-se (...). Intime-se. À Distribuição para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da lide. Oficie-se às Rés para imediato cumprimento. Cite-se. JPA, 04.05.2010

**53 - 0001390-18.2010.4.05.8200** JACINTA DE FÁTIMA MARQUES PIRES SÁ (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que o INSS não foi citado para compor a relação processual. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

**54 - 0002354-11.2010.4.05.8200** MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Vista à autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação. Registre-se (...). JPA, 10.05.2010

**55 - 0002181-84.2010.4.05.8200** MARDEN PAULO BARBOZA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 48, por 30 (trinta) dias. P.

**56 - 0001703-76.2010.4.05.8200** CALOGERO PARISI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer sobre quais contas poupança pretende a incidência dos índices de correção monetária devidos, tendo em vista o pedido de correção na qualidade de herdeira de Paulo Alves Fernandes e Valneide Maria de Almeida Fernandes e a juntada da declaração de bens e rendimentos com descrição de contas de sua titularidade (fl. 11). Informadas as contas objeto do pedido, intime-se a CAIXA para apresentar as respectivas datas de abertura e de rendimento ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, em igual prazo. Publique-se.

**57 - 0001351-21.2010.4.05.8200** AUSENI DE OLIVEIRA MAIA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intemem-se as partes. JPA, 06.05.2010

**58 - 0001306-17.2010.4.05.8200** SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a CAIXA não foi citada para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.05.2010

**59 - 0000257-38.2010.4.05.8200** FRANCISCO GOMES DOS SANTOS (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, ISABELA DE CARVALHO

MIRANDA MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, em 10(dez) dias, cópia dos seus comprovantes de rendimentos desde a reforma militar, em fevereiro/2000. P. JPA,

**60 - 0000245-24.2010.4.05.8200** BOVIL COMERCIO E INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS BOVINOS LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intemem-se as partes. JPA, 07.05.2010

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**61 - 0000460-54.1997.4.05.8200** MINERACAO ROLIM BRAGA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

**62 - 0006299-45.2006.4.05.8200** CLEANE TOSCANO SOUTO BEZERRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, por 5 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 242/243. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se.

**63 - 0007095-31.2009.4.05.8200** ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observada a limitação de 30% (trinta por cento) prevista no artigo 89, § 3º, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.129/95, e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator dos Agravos de Instrumento interpostos. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 06.05.2010

**64 - 0001437-89.2010.4.05.8200** SAMIR FELIPE DE MOURA FIGUEIREDO (Adv. LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (COPERVE) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 05.05.2010

**65 - 0002391-38.2010.4.05.8200** DINALDO JORGE GUEDES SANTOS (Adv. ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, WALESKA ACIOLI CARTAXO) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para assegurar a inscrição da Impetrante no concurso regido pelo Edital nº 31/2009/IFPB, sem a apresentação de declaração de que não manteve contrato temporário com instituição federal de ensino, nos últimos 24 meses, observadas as demais exigências contidas no referido Edital. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se.



Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB no pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 11.05.2010

**66 - 0002876-38.2010.4.05.8200** IMAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, em 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse, ou não, no prosseguimento do feito, em face do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2010 que celebrou com o IBAMA em 29.04.2010 (fls. 116/118), posteriormente ao ajuizamento da impetração em 20.04.2010. JPA, 10.05.2010

**67 - 0002349-86.2010.4.05.8200** CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM - 2 (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente a plausibilidade jurídica, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial do Município de João Pessoa (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 27.04.2010

**68 - 0001860-49.2010.4.05.8200** POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 05.05.2010

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**69 - 0009474-86.2002.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x IVANILDA BENTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se o Autor desta decisão. Citem-se os Réus, devendo a resposta do Município de João Pessoa vir instruída com informação sobre a existência, ou não, de sistema de esgotamento sanitário na área a que alude o Auto de Infração nº 101797/IBAMA/PB (fls. 10), ou sobre outro(s) equipamento(s) público(s), discriminando-o(s), se for o caso. JPA, 30.04.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**70 - 0010638-81.2005.4.05.8200** CLEIDE DE CASTRO SARAIVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CLEIDE DE CASTRO SARAIVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

**71 - 0013172-95.2005.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS). a CAIXA para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA,

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**72 - 0004883-37.2009.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x COSME RODRIGUES DE QUEIROZ E OU-

TROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**73 - 0008989-42.2009.4.05.8200** UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL S/A - ASABB (Adv. JULIO OLIVEIRA MARANHÃO, CECILIA PIRES DE SA MARIZ, EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO, MERCIA CARLOS DE SOUZA, CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA, LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO, SERGIO RICARDO FLOR, LAINA PEREIRA MAIA, SEVERINO BARRETO FILHO, ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. P. JPA,

**74 - 0002425-13.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DO CEU DA COSTA SOARES (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

#### 144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**75 - 0008961-45.2007.4.05.8200** FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCO RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, em cinco dias, sobre a complementação do laudo pericial às fls. 737/744.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**76 - 0002266-70.2010.4.05.8200** BAR DA PRAIA LTDA - ME (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x UNIÃO FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA - SPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).P. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**77 - 0008866-44.2009.4.05.8200** ADMILSON CORREIA DE VASCONCELOS (Adv. SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**78 - 0002871-84.2008.4.05.8200** AZAEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. DANIEL ALVES DE SOUSA, SOSTHENES MARINHO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**79 - 0008447-58.2008.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/13ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

**80 - 0004587-15.2009.4.05.8200** MARCELO DE MORAES CORDEIRO E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR .

**81 - 0006739-36.2009.4.05.8200** SERGIO MURILO BARBOSA DE SOUSA (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**82 - 0008971-21.2009.4.05.8200** ROBERTO JOSE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado

pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**83 - 0009456-21.2009.4.05.8200** LUZINETE MARIA PAULINO LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**84 - 0009495-18.2009.4.05.8200** OSORIO RABELO (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**85 - 0000027-93.2010.4.05.8200** SEBASTIAO DA SILVA SOARES (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**86 - 0001931-51.2010.4.05.8200** JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**87 - 0000120-56.2010.4.05.8200** STROPP OFTALMOLOGICA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES, THAYSE VILAR DE HOLANDA, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**88 - 0001009-10.2010.4.05.8200** CARLOS ALBERTO FREIRE GOMES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**89 - 0001194-48.2010.4.05.8200** JOÃO BOSCO DAS NEVES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

**90 - 0000473-96.2010.4.05.8200** ALIRIO BATISTA DE SOUZA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 90  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-29  
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-25  
 ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-25  
 ADRIENE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO-44  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-40  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-58  
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-76  
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-4  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-49  
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-73  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-70,72  
 AMANDA LUNA TORRES-56,87  
 AMANDA NUNES MELO-25  
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-53  
 ANA MARIA FORTES SCHRAMM-11  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-52  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,6,16,19,20,42,54,84  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-10  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-30  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-90  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-52,68

ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-66  
 ANTONIO ANIZIO NETO-31  
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-25  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-28  
 ANTONIO LUCENA-30  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-52  
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-39  
 AURORA DE BARROS SOUZA-21  
 BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-17  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-55,77,82,83,86  
 CARLOS ANTONIO DE FARIAS DE SOUZA-73  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-79  
 CECILIA PIRES DE SA MARIZ-73  
 CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-71  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,20  
 CLAUDECY TAVARES SOARES-51  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-7  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-69  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-25  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-75  
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-30  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-78  
 DANIEL COSTA GOMES-56,87  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-47,56,87  
 DANIEL THADEU MOURA DUARTE SANTOS-71  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-25  
 DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-87  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-25  
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-15  
 DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-22  
 EDIR MARCOS MENDONÇA-25  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-23  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-89  
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-45  
 EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-38  
 EDUARDO MARCELO DE O. ARAÚJO-73  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-81  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-88  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-23  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-33  
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-7  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-29,48  
 ENIO SILVA NASCIMENTO-14,44  
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-43  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-37  
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-90  
 FÁBIO CARNEIRO CUNHA LIMA-17  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-81  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-58  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-89  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-1,2,74  
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-75  
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-74  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-40  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-27,31,32  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-63  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-71  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-69  
 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-67  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-90  
 GERALDO QUEIROGA LOPES-85  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-25  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-72  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-49,50  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-25  
 GILVANDRO ASSIS NETO-41  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-39  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-25  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-48  
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-66  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-10,61  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-77,82,83,86  
 HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR-25  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,4  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-18  
 INES MARIA DA SILVA-25  
 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-61  
 ISABELA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-59  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-25  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-35  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3,62  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,6,16,19,42,54,84  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,11  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-57  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-80  
 JARI DIAS DA COSTA-5  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,4  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-18  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-5  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-23  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-52  
 JOSE AMERICO BARBOSA-5  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-25  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,4  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-11  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-25  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-35  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-89  
 JOSE LUIS DE SALES-32  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-63  
 JOSE MARCILIO BATISTA-28  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-24  
 JOSE RAMOS DA SILVA-70,88  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-17  
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-17  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-25  
 JULIO OLIVEIRA MARANHÃO-73  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,6,16,19,20,42,54,84  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-18



KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3,62  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-89  
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-60  
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-44  
 LAINA PEREIRA MAIA-73  
 LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO-73  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-77,83,86  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,11  
 LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-58  
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-81  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-30  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-89  
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-74  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-40  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-18  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-37  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-60  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-77,82,83,86  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-7  
 LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA-64  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-8  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-25  
 LUSIMAR SANTOS LIMA-43  
 MANOEL FELIZARDO NETO-44  
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-8  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-89  
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-25  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-63,68  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-25  
 MARIA JOSE DA SILVA-8  
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-25  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-23  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-60  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-41,66  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-30  
 MAYRA ANDRADE MARINHO-34  
 MERCIA CARLOS DE SOUZA-73  
 MUCIO SATIRO FILHO-40  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-89  
 NELSON AZEVEDO TORRES-89  
 NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-22,63,68  
 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-30  
 NEWTON NOBEL S. VITA-23  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-63  
 NILO DE SIQUEIRA COSTA-13  
 ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-65  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-44  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-30  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-25  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8  
 PAULO GUEDES PEREIRA-24,40  
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-23  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-24  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-41  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29,65  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-4,24  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-63  
 RAISSA DE SENA XAVIER-9  
 RAMIRO BECKER-27  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-59  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-56,87  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-25  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-25  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-56,87  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-20  
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-43  
 ROBERTA MARIA FEITOSA-25  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-46  
 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-25  
 RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-12  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-22,63,68  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-66  
 RÔMULO MARINHO FALCÃO-12  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-29  
 SABRINA PEREIRA MENDES-40  
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-41,66  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-24  
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-73  
 SAULO SIQUEIRA-27  
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-66  
 SEM ADVOGADO-8,17,18,23,26,30,33,34,35,37,38,39,41,46,47,51,52,56,57,58,69,77,81,90  
 SEM PROCURADOR-3,9,12,13,14,15,16,19,20,21,22,36,40,42,43,45,46,48,49,50,53,54,55,59,60,61,62,63,64,66,67,68,69,70,75,76,78,79,80,82,83,84,85,86,87,88,89  
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-40  
 SERGIO RICARDO FLOR-73  
 SEVERINO BARRETO FILHO-73  
 SEVERINO DO RAMO C. DE LIMA-73  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-56,87  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-30  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-78  
 SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO-77  
 SYLVIO TORRES FILHO-30  
 THAYSE VILAR DE HOLANDA-87  
 TÚLIO GOMES CASCARDO-12  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-47,56,87  
 VALTER DE MELO-55,77,82,83,86  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36,49,50  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-40  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-56,87  
 WALESKA ACIOLI CARTAXO-65  
 WALMOR BELLO RABELLO PESSOA DA COSTA-7  
 WALTER SERRANO RIBEIRO-30  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-51  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-50  
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-25  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-70,88

**LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP**  
**58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA****JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES**BOLETIM Nº 49/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 21.05.2010.****SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2009.82.003226-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTARÉUS: **WILSON FERREIRA DA SILVA e THIAGO JERÔNIMO DE LIMA**

ADVOGADOS: ALUIZIO NUNES DE LUCENA, OAB/PB 6.365, VALESKA RIBEIRO PESSOA – OAB/RN 8.252 e ANA CAROLINA CANANÉA MEDEIROS DE LUCENA – OAB/PB 15.160

**DESPACHO:**(...) Para realização do julgamento, designo o dia **01 de junho de 2010**, às **09h00min**, no auditório da Justiça Federal de primeira instância, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, devendo a secretaria providenciar todas as intimações, ofícios e requisições necessárias, bem como comunicação à Direção do Foro para as providências administrativas pertinentes. (...). JPA, 06/05/2010.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0104 URGENTE**

**Expediente do dia 21/05/2010 10:33**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**90 - EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA**

1 - 0007183-74.2006.4.05.8200 FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Conforme se vê na inicial da ação penal nº. 2008.82.00.9632-2 (antiga 2005.82.00.014595-2), a denuncia foi oferecida em 01/04/2005, enquanto que ação penal nº. 2009.82.00.000191-1 ( 2005.82.00.006565-8) foi ajuizada em 11/09/2006, conforme certidão que segue anexa a esta decisão. Dessa forma, comprovado que ação objeto deste incidente foi ajuizada anteriormente, não há que se falar em litispendência desta. Rejeito, conseqüentemente, a exceção. Contudo, de forma a garantir a aplicação do non bis in diem, determino o traslado de cópia desta decisão para a ação nº. 2009.82.00.000191-1, onde tomarei as providências devidas. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 0007348-53.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, JOSÉ CAMPOS NETO, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI, ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ, CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), regularmente intimada para promover a execução dos honorários advocatícios, veio informar que com apoio no art. 20, § 2º da Lei nº 10.522/02, não tem interesse na execução dos honorários advocatícios em razão do valor inferior a R\$ 1.000,00 ( um mil reais) e requer a extinção do feito. Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 0002639-09.2007.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento em nome dos

autores ERNANICE RODRIGUES DE SALES, EUNICE BATISTA DA SILVA, EVANDRO DIAS DE ARAUJO e AUGUSTO DE LIMA, uma vez que os demais exequentes não apresentaram o número do CPF requerido, observando que sobre os valores percebidos pelos autores deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Indefiro o pedido de retenção dos honorários contratuais solicitados às fls. 75/77, tendo em vista não constar dos presentes autos ou na procuração acostada à ação ordinária nº. 2000.82.00.2030-6 (fls. 09), autorização para retenção dos honorários contratuais requeridos. Quanto aos honorários sucumbenciais, devem ser promovidos no processo originário nº. 2000.82.00.2030-6, após a liquidação da obrigação principal referente a todos os autores do aludido processo, evitando-se o fracionamento da execução para expedição de requisição de parte em RPV e de parte mediante precatório, relativamente a um mesmo exequente beneficiário, considerando a vedação do § 4º do artigo 100 da Constituição Federal/88. Remetam-se os autos à Distribuição para as correções necessárias quanto ao subestabelecimento (fls. 108) e inclusão da advogada MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, na atuação dos presentes autos, em face das procurações apresentadas às fls. 78/79. Por fim, traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2000.82.00.2030-6. (...) 3) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida .

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0004182-47.2007.4.05.8200 ELIZABETH DE ATAIDE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 0004939-70.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) intimem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

6 - 0000902-63.2010.4.05.8200 MARIA FRANCISCA CRUZ DA SILVA REP POR GERUZA DE LOURDES CRUZ DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) O perito marcou a perícia para o dia **15/06/2010, às 13h30min, em seu consultório localizado na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital.****15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

7 - 0008752-08.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MOTOMÁQUINAS - MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA). (...) No tocante ao levantamento da importância correspondente a 80% do depósito, intime-se a parte expropriada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar prova de propriedade e de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41.(...)

**32 - AÇÃO POPULAR**

8 - 0002524-80.2010.4.05.8200 MANOEL NUNES NETO (Adv. JOSE NELSON VILELA B. FILHO, LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS, MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 295, inc. I, c/c art. 267, inc. I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, tendo-se em vista que a parte ré não foi citada.

Total Intimação : 8  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-5,6  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-3  
 CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR-2  
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-2  
 DAVI DE SOUZA CAVALCANTI-2  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-5,6  
 ERLON CÉSAR DA CUNHA MUNIZ-2  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-4  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-5,6  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-7  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-3  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-3  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-3  
 JOSÉ CAMPOS NETO-2  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-5  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-5  
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-8  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-6  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-5,6  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-5  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-4  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-4  
 LUIZ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS-8  
 MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-8  
 MARCO AURÉLIO DE CARVALHO-8  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,6  
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-6  
 MOACIR GUIMARAES-2  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-3  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5,6  
 PAULO LEITE DA SILVA-7  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-5,6  
 RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-2  
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-5  
 VANINA C. C. MODESTO-1  
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-2  
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1  
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-6  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1

Setor de Publicação

**RITA DE CASSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0105 URGENTE**

**Expediente do dia 21/05/2010 10:41**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0003023-69.2007.4.05.8200 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, HEDILENE FREIRE CASACA ROSA) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, JURANDI FERNANDES FERREIRA, ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, ADRIANO DE ALMEIDA COSTA, DANIELLE DE MOURA CAVALANTE, DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS, OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO, PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES, LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR, GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, JOSE AFONSO TAVARES, JULIANA SERMOUD FONSECA, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, RENATO TADEU RONDINA MADALITI, FABIO MONTENEGRO). 1. Mantenha-se a Secretaria contato com perito nomeado, para que seja indicado dia/local/hora para realização da perícia; certifique-se nos autos e intimem-se as partes as quais, por sua vez, deverão identificar seus assistentes técnicos. (...)

(...) O perito Dr. RIVANDO RODRIGUES DE SOUSA OLIVERIA marcou **perícia para a data de: 22/06/2010, às 15h30min, em seu consultório na Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, Empresarial Maximum, Torre, nesta Capital - Fones: 3244.9788/9905.1625.****1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

2 - 0006628-52.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x TIMOTHY EUGENE NORRIS e OUTRO (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST, LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS). DECISÃO ÀS FLS. 553/554v., ITENS 7/15:

7. Isso posto indefiro o pedido de reconsideração em apreço; todavia, caso os réus entendam necessária à contenção das águas pluviais mencionadas na petição de fls. 547/548, ficam autorizados a levantar uma "mureta" de até 30cm (trinta centímetros) no lugar do muro demolido.

8. Ato contínuo, entendendo ser necessária a realização de perícia técnica na área, com o objetivo de averiguar se o bem está situado em área de preservação permanente (art. 2º, "g", da Lei 4.771/1965), e informar sobre a situação da voçoroca existente no lado oeste, nomeio, para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de perito.

9. Indique a secretaria nome de geólogo, o qual fica desde logo nomeado como perito oficial, ressaltando-se que as comunicações com o expert deverão ser feitas por meio expedito (telefone e/ou e-mail).

10. Deverá a Secretaria, desde logo, agendar com o perito data para vistoria no imóvel, resguardada antecedência mínima de 90 dias, certificando-se nos autos aludida data para conhecimento das partes.

11. No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos do perito, o artigo 331 do CPC determina expressamente que sendo a prova técnica determinada de ofício pelo juiz a remuneração do expert será paga pelo autor.

12. O art. 18 da Lei 7.347/1985, ao tratar da responsabilidade pela antecipação de custas e de honorários



periciais nas ações civis públicas como a presente, dispõe que "não haverá adiamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas".

13. Nota-se, portanto, a impossibilidade de impor ao autor da presente ação, a antecipação dos honorários periciais em referência.

14. Com efeito, e considerando que o autor da ação é o Ministério Público Federal, ou seja, a União, mesmo ente público de quem a Justiça Federal faz parte, aplico ao caso, o disposto na Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, determinando que o respectivo custeio fique a cargo desta Seção Judiciária, e arbitrando os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) - valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução.

15. Vista sucessiva dos autos, pelo prazo de 10 dias, primeiro à parte ré, para que tome ciência desta decisão, inclusive quanto à data da realização da vistoria pelo perito; para que indiquem os assistentes técnicos e formulem seus quesitos.

DESPACHO ÀS FLS. 557:

VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL PERMANENTE

1. Diante da certidão retro (fls. 555), guarde-se o pronunciamento do Professor de Geografia da UFPB, Paulo Roberto de Oliveira Rosa mencionado naquela certidão.

2. Acaso o referido profissional aceite realizar a perícia determinada às fls. 553/554v., fica, desde logo, nomeado como perito oficial. Ressalto que as comunicações com o expert deverão ser feitas por meio expedido (telefone e/ou e-mail).

3. Deverá a Secretaria agendar com o perito data para vistoria no imóvel, resguardada antecedência mínima de 90 dias, certificando-se nos autos aludida data para conhecimento das partes.

4. Em seguida, cumpra-se o item 15 e os itens 2 e 3 da forma de cumprimento da decisão sobredita, intimando-se as partes deste despacho.

5. Apresentados quesitos pelas partes, cientifique-se o Perito Judicial.

DESPACHO ÀS FLS. 559:

Diante da aceitação do Professor Paulo Roberto de Oliveira Rosa, da UFPB, em realizar a perícia determinada nestes autos, atenda-se ao solicitado no e-mail às fls. 558. Oficie-se à UFPB.

Cumpra a Secretaria os itens 3 a 5 do despacho às fls. 557.

CERTIDÃO DA SECRETARIA ÀS FLS. 560V.:

CERTIFICO que o Perito Oficial, Professor Paulo Roberto de Oliveira Rosa, compareceu neste Juízo, na presente data, informando que realizará a perícia determinada nestes autos no dia 13 (treze) de agosto de 2010, com início às 09:00 horas no local questionado nesta demanda. Dou fé. João Pessoa, 19.05.2010. OBS.: COM A PUBLICAÇÃO DE PARTE DA DECISÃO E DESPACHOS ACIMA REFERIDOS FICAM AS PARTES INTIMADAS, INCLUSIVE, DA NOMEAÇÃO DO PERITO; PARA FORMULAR QUESITOS E INDI-CAR ASSISTENTE TÉCNICO, BEM ASSIM DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Total Intimação : 2

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANO DE ALMEIDA COSTA-1

ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-1

ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-1

DANIELLE DE MOURA CAVALANTE-1

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-2

DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS-1

FABIO MONTENEGRO-1

GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA-1

GUSTAVO LIMA NETO-2

HEDILENE FREIRE CASACA ROSA-1

HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-1

HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-2

JOSE AFONSO TAVARES-1

JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-2

JOSE LUIS DE SALES-1

JULIANA SERMOUD FONSECA-1

JURANDI FERNANDES FERREIRA-1

LINCOLN VITA-2

LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST-2

LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR-1

MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-2

OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO-1

PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES-1

RENATO TADEU RONDINA MADALITI-1

SEM PROCURADOR-2

VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-1

Sector de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**

**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**

**Juiz Federal**

**Nro. Boletim 2010.000028**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 21/05/2010 12:25**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 0008458-24.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). 1. Em face da certidão de fl. 476-verso, intime-se a Defesa do acusado José Cícero Batista para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço da testemunha DANILIO MEIRA DE MELO, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

2 - 0010601-32.1900.4.05.8201 LUIZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDAO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

3 - 0013771-12.1900.4.05.8201 FRANCICLEIDE BATISTA DE ALMEIDA (Adv. ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

4 - 0025918-70.1900.4.05.8201 JOSÉ LÁZARO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

5 - 0032030-55.1900.4.05.8201 JOSE BEZERRA DE LIMA E OUTROS x CIRILO AMARO DO NASCIMENTO E OUTRO x JOAO TEIXEIRA DE SOUSA E OUTRO x PEDRO JOSE DA SILVA E OUTRO x MIGUEL MORAIS DA SILVA E OUTROS x PAULO MAURICIO GOMES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

6 - 0101410-97.1999.4.05.8201 JOSINEIDE EGIDIO PAULINO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

7 - 0001395-52.2001.4.05.8201 MARIA CRISLITE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

8 - 0001970-60.2001.4.05.8201 GERALDO SIMOES PIMENTA FILHO E OUTROS (Adv. HUMBERTO DE MOURA CONCENTINO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

9 - 0006667-27.2001.4.05.8201 CARMELITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, GILVAN FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos. [

10 - 0000646-98.2002.4.05.8201 RENATO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. TANEY FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

11 - 0002644-33.2004.4.05.8201 ELENILSON FERNANDES DE ARAÚJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

12 - 0004623-93.2005.4.05.8201 DIEGO FURTADO FIALHO CÂNDIDO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) EM CAMPINA GRANDE/PB E OUTRO (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos

13 - 0002263-54.2006.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. MARCIO STEVE DE LIMA, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

14 - 0003641-45.2006.4.05.8201 IVANILDO SOARES BERNARDO (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

15 - 0002596-69.2007.4.05.8201 GABRIEL CLEMENTINO DA LUZ FILHO REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DA PENHA PAULINO DA LUZ x JOSÉ HERMANO DE ARAÚJO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

16 - 0000738-66.2008.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO CORDEIRO BARROS DE VASCONCELOS (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA, ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

17 - 0001203-41.2009.4.05.8201 SEVERINA SILVA DE LIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

18 - 0001236-31.2009.4.05.8201 EDITE DA SILVA AUGUSTO (Adv. VALTER DE MELO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

19 - 0012971-81.1900.4.05.8201 MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO (Adv. SANDOVAL DE OLIVEIRA, VITAL BEZERRA LOPES) x ANTONIO PEREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Intimem-se as partes do teor da RPV 2010.82.01.004.000015 (fl. 181).

20 - 0026040-83.1900.4.05.8201 LAURA DE MEDEIROS CLEMENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LAURA DE MEDEIROS CLEMENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). .... 8. Ante o exposto: I - determine a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal; II - e, em relação ao(s) precatório(s) a ser(em) expedido(s) nestes autos, determine a notificação, por ofício, da Fazenda Pública Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC n.º 62/09, apresente as informações determinadas nesse dispositivo constitucional, comprovando a existência, contra o credor da condenação judicial a ser objeto de precatório, de débito(s) líquido(s) e certo(s), constituído(s) (inscrito(s) ou não em dívida ativa) e cuja execução não esteja suspensa em função de contestação administrativa ou judicial, bem como o seu valor atualizado para fins do abatimento pretendido, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no § 9.º do mesmo artigo. 10. Intime-se, também, a parte Autora desta decisão. 11. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 8, item I, acima, com a devida certificação, expeça-se RPV. 12. Transcorrido, em branco, o prazo indicado no parágrafo 8, item II, acima ou, anteriormente, se houver manifestação da Fazenda Pública Federal, por suas três representações processuais supra-referidas, no sentido de inexistir créditos a serem abatidos na forma do § 9.º do art. 100 da CF/88, na redação dada pela EC n.º 62/09, expeça-se precatório.

21 - 0038005-58.1900.4.05.8201 JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA E OUTROS x RAIMUNDA DA SILVA E OUTROS x MARIANO FAUSTINO DE ARAUJO E OUTRO x ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTRO x RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO LAZARO DOS SANTOS E OUTRO x MARIA MARGARIDA ALBUQUERQUE E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

22 - 0006280-41.2003.4.05.8201 VALDIR LIMA DA SILVA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

23 - 0006969-85.2003.4.05.8201 MARIA CREMILDA PEREIRA DE ASSIS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

24 - 0004334-97.2004.4.05.8201 CLÉCIO SOUSA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

25 - 0000712-73.2005.4.05.8201 JANDIRA NOBREGA AGUIAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

26 - 0002585-40.2007.4.05.8201 ANTONIO AMANCIO PEREIRA E OUTRO x FRANCISCA DE ASSIS AQUINO E OUTRO x FRANCISCO LUIS DA SILVA E OUTRO x JOANA BATISTA DA SILVA E OUTRO x JOAO QUIRINO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

27 - 0003400-37.2007.4.05.8201 JOSE LEANDRO DA SILVA x JOSE FRANCISCO PEREIRA x LUIS MANOEL GOMES x MARIA DE OLIVEIRA x FRANCISCA

FELICIANO DE MELO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

28 - 0003427-20.2007.4.05.8201 DAMIANA DA SILVA MOIZINHO x SEVERIANO DIAS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

29 - 0003506-96.2007.4.05.8201 ALBERTINA MARIA DE SOUZA LIMA E OUTRO x RITA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTRO x JULIETA ALVES DA SILVA E OUTRO x PEDRO CANDIDO DE SOUZA E OUTRO x ANAILZA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO INACIO DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

30 - 0002283-74.2008.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, LEONARDO VENTURA MACIEL). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

31 - 0036873-63.1900.4.05.8201 JOSEFA ANTONIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ANTONIA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

32 - 0002461-91.2006.4.05.8201 MARIA DA PIEDADE BARBOSA GOIS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ALMIRO CAVALCANTI, THELIO FARIAS) x CHEFE DO PSS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos autos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

33 - 0002596-45.2002.4.05.8201 RONNEY SOSTENES VILARIM VASCONCELOS (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS) x MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA). ...2. Intime-se o autor e a litisconsorte passiva da sentença de fls. 232/239. 3. Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse processual deduzida pela União; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Ré MAURA DA SILVEIRA LIMA VASCONCELOS; III - e, no mérito, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a UNIÃO a: (a) tornar definitiva a inclusão do Autor no rol de beneficiários da pensão especial deixada pelo ex-combatente ANTÔNIO VASCONCELOS; (c) pagar ao autor os valores atrasados devidos a título de pensão especial deixada pelo ex-combatente ANTÔNIO VASCONCELOS a partir da data de protocolamento do seu requerimento administrativo (16.12.1996 - fl. 13), com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra, e observando os valores já pagos por força da decisão que concedeu a antecipação de tutela. Condene a UNIÃO a pagar ao autor honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4º, do CPC), Deixo de condenar a UNIÃO ao pagamento de custas processuais em razão da hipótese de isenção legal prevista no do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

34 - 0003680-42.2006.4.05.8201 JUAREZ HERMENEGILDO DE SOUZA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte autora da sentença de fls. 225/232 e deste despacho, para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal.

Total Intimação : 34  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-33  
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-16  
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-14  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-32  
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-2,3  
ALMIRO CAVALCANTI-32  
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-17  
ANTONIO EMIDIO FILHO-7  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,31  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-15,26,27,28,29  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-25



AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-13  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-5  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-15,21,26,29  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-12  
DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-6  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25  
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRÁ LEITE-11  
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-2  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-25  
FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-13  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-25  
FLAVIO GOMES PEREIRA-22  
FLAVIO PEREIRA GOMES-23  
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-9  
GILVAN FERNANDES-9  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE  
BEZERRA-25  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-19  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-20  
GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-12  
HUMBERTO DE MOURA CONCENTINO-8  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-12  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-4,15,21,26,29  
JOAO FELICIANO PESSOA-4  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-7  
JOSE MARTINS DA SILVA-20  
JOSE RAMOS DA SILVA-25  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA  
SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-25  
JOSEFA INES DE SOUZA-31  
JURACI FELIX CAVALCANTE-5  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-24  
JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-5  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20  
JUSTINO DE SALES PEREIRA-27,28  
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-10  
KARLA SIMOES NOGUEIRA VASCONCELOS-33  
KATARINA ROCHA BRANDAO-2  
LEIDSON FARIAS-8,10  
LEONARDO VENTURA MACIEL-30  
LUCIANO PIRES LISBOA-22  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18  
MARCELO DE CASTRO BATISTA-18  
MARCIANA GONCALVES FELINTO-2,3  
MARCIO STEVE DE LIMA-13  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-2,3  
MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-14  
MARIANO SOARES DA CRUZ-34  
MARILU DE FARIAS SILVA-12,16  
MARLY PEIXOTO DA COSTA-3  
MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-30  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-30  
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-14  
PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-33  
PETROV FERREIRA BALTAR-24  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30  
RINALDO BARBOSA DE MELO-27,28  
ROBSON SILVA CARVALHO-1  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-5,24  
ROSSANDRO FARIAS AGRÁ-11  
SAMUEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-33  
SANDOVAL DE OLIVEIRA-19  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-25  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-15,21,26,29  
SEM PROCURADOR-6,31,32,34  
TALES CATÃO MONTE RASO-9,11  
TALES CATÃO MONTE RASO-6  
TANEY FARIAS-10  
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-16  
THELIO FARIAS-8,32  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-8  
VALTER DE MELO-18  
VITAL BEZERRA LOPES-19,23  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 10/05/2010 17:15**

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

1 - 0003965-30.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x EDMILSON GOMES DE SOUSA (Adv. MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA, BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x JACSON DE ANDRADE FABRICIO E OUTROS (Adv. HUMBERTO ALBINO DE MORAES) x NEOTONIO CANDIDO RIBEIRO (Adv. JOAO FERREIRA FURTADO NETO) x UBIRACI BERNADINO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO) x VECTRA CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a multiplicidade de réus, defiro o pedido de vista dos autos, apenas em cartório. Intime-se.

**24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

2 - 0001901-23.2004.4.05.8201 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SUMÉ - PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE SUMÉ (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA). III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pelo Município de Sumé e pela União para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Conde-

no o autor em honorários advocatícios que fixo que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas pagas (fl. 64). P. R. I.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 0033561-79.1900.4.05.8201 ANTONIO ANTERO BATISTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ...

4 - 0007904-96.2001.4.05.8201 JOSE ROMERO DE ARAUJO (HABILITADO) E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Defiro a dilação de prazo requerida pelo INSS para cumprir a obrigação que lhe cabe por mais 20(vinte) dias. Intime-se para os devidos fins.

5 - 0007022-66.2003.4.05.8201 LUANA MARIA DA CONCEICAO (MENOR) (Adv. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se o(a) autor(a) para se manifestar quanto a obrigação de fazer, bem como para, se for o caso, requerer a obrigação de dar, trazendo desde logo a planilha de cálculo."

6 - 0004461-35.2004.4.05.8201 LUZINETE MARTINS DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 0001392-53.2008.4.05.8201 CARLOS ANTONIO NEVES LEMOS (Adv. CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Efetuado o pagamento, intime-se a parte exequente para se pronunciar a respeito, no prazo de cinco dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 0106106-79.1999.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS DE ALBUQUERQUE VILAR E OUTROS (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). "...Nesse contexto, é de bom alvitre ressaltar que no tocante a alguns autores as ações cautelares que propuseram já foram extintas por ilegitimidade ativa, repercutindo diretamente no presente feito e acarretando mesmo desfecho. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 373/374. Intime-se."

9 - 0002054-17.2008.4.05.8201 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para se pronunciar sobre os documentos novos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias."

10 - 0003198-26.2008.4.05.8201 ANTONIO DE ALMEIDA PINTO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). (...) vista ao autor para se pronunciar acerca dos documentos novos, nos termos do art. 398 do CPC.

11 - 0001204-26.2009.4.05.8201 JACINTO GOMES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante a certidão acima, cancele-se a audiência designada para o dia 10/06/2010, haja vista que os presentes autos serão redistribuídos para a 11ª Vara Federal, em Monteiro, criada pela Lei 12.011/2009, onde deverá haver a apreciação da petição de fls. 108/109. Intime-se o autor para dizer se tem interesse na oitiva da testemunha EUGÊNIO NUNES DE FARIAS."

12 - 0004234-69.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDO - PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...à impugnação."

13 - 0000229-67.2010.4.05.8201 NATALICE PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte autora, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnar as contestações."

14 - 0000304-09.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA REPRESENTADA NADIA KELLY ALVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 105543-PB (fls. 29/31), à impugnação. Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50. Anotações Necessárias."

15 - 0000387-25.2010.4.05.8201 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade judicial(...), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar."

16 - 0000390-77.2010.4.05.8201 GEIMERSON BATISTA ROGERIO SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO

LUCENA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para impugnar."

17 - 0000435-81.2010.4.05.8201 ERICK JOSÉ DE MORAIS VILLAR (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para apresentar impugnação."

18 - 0000536-21.2010.4.05.8201 IVETE DE FIGUEIREDO PORTO (Adv. DIMITRI SOUTO MOTA, CATARINA MOTA DE F. PORTO) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Havendo contestação, intime-se a parte contrária para impugnar."

19 - 0000545-80.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE OURO VELHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar."

20 - 0000556-12.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JÚNIOR (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, SEM PROCURADOR) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, SEM PROCURADOR). "Havendo contestação, intime-se a parte contrária para impugnar."

21 - 0000572-63.2010.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50 e a prioridade na tramitação do feito.(...)à impugnação. "

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

22 - 0000678-25.2010.4.05.8201 GENESIO RODRIGUES DE PAULA BORGES JUNIOR (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA, CAMPUS II DO CENTRO DE CIENCIA AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi dado provimento ao agravo de instrumento, intimem-se as partes para cumprimento.

Total Intimação : 22  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AMARO GONZAGA PINTO FILHO-8  
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-22  
ARLINETTI MARIA LINS-2  
BRUNO DE FARIAS CASCUDO-1  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-2  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-18  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,15,21  
CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA-7  
DIÉGO FERREIRA RAMOS-12  
DIMITRI SOUTO MOTA-18  
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-19  
ENIO SILVA NASCIMENTO-20  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-8  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-2  
HUMBERTO ALBINO DE MORAES-1  
ISAAC MARQUES CATÃO-7,10  
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-12  
ITALO FARIAS BEM-17  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
JOAO FERREIRA FURTADO NETO-1  
JOSE MARTINS DA SILVA-4  
JOSEFA INES DE SOUZA-3  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,9,13,15,21  
LEIDSON FARIAS-17  
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-22  
LUCAS GONÇALVES-12  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-16  
MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-1  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,14  
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-1  
MAURO ROCHA GUEDES-10  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-20  
RINALDO BARBOSA DE MELO-6  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,21  
ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS-5  
SEM ADVOGADO-1,22  
SEM PROCURADOR-2,3,5,6,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21  
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-1  
THELIO FARIAS-17  
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-2

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000041

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 18/05/2010 18:10**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0033609-38.1900.4.05.8201 CLETO PEREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE LUCIANO GOMES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO

FEITOSA). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias,..."

2 - 0034266-77.1900.4.05.8201 ALCINDO SILVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x ALCINDO SILVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). "RITA GONÇALVES DE ALENCAR, na qualidade de sucessores da ex-segurada do INSS MARIA JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO ALENCAR; JACIANE DE MEDEIROS LOPES, na qualidade de filha de CAPITULINA DE MEDEIROS MORAIS LOPES, requerem habilitação nos autos(...), defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.(...)Intimem-se. "

3 - 0035914-92.1900.4.05.8201 MARY TEREZINHA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Cuida-se de pedido do advogado José Martins da Silva, de fls 232/243, requerendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) relativo aos honorários advocatícios ao qual entende fazer jus, em virtude da sociedade que constituía com o advogado Jurandir Pereira da Silva.(...) verifiquei que a procuração juntada com a inicial (fl. 10) outorgou poderes de representação aos advogados JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA E CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA.(...) , concluo que, após expedido e recebido o precatório, cabe agora ao advogado peticionante recorrer ao Juízo competente para dirimir a contenda, eis que os procedimentos cabíveis a este Juízo já se exauriram. Ante o pedido de extinção do feito pela satisfação do crédito (fl. 246), com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I."

4 - 0001362-28.2002.4.05.8201 JOSE FLAVIO MOURA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte Autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o nível/padrão dos funcionários que desejam que a parte Rê forneça as fichas financeiras."

5 - 0001543-92.2003.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Com relação à liberação dos valores bloqueados em nome dos autores, as providências pertinentes a este Juízo já foram tomadas, conforme se depreende da documentação encartada às fls. 199/203.. Em resposta à petição de fls. 214/216, intimem-se os autores ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, WANDERLEY PORFÍRIO DA SILVA e SEVERINO MARQUES DA SILVA quanto às medidas adotadas.. Em seguida, mantenham-se os autos no cartório, aguardando o desbloqueio dos valores depositados."

6 - 0005938-30.2003.4.05.8201 MARIA JOSE CORDEIRO DE SOUTO (Adv. DECIO GEOVÂNIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 0030870-92.1900.4.05.8201 JOSE ORLANDO TEIXEIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). "Intime-se o advogado, para requerer o que entender de direito, ante o desarquivamento dos autos.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

8 - 0105554-17.1999.4.05.8201 J. V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que o recebimento do aviso de recebimento se deu por terceiro (fl. 245-v), para evitar futura alegação de nulidade, intime-se o advogado do executado da decisão de fl. 244 (itens I, II e III), por publicação.

9 - 0006370-83.2002.4.05.8201 MARIA BERNADETE DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, se for o caso requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

10 - 0007469-54.2003.4.05.8201 JOSE MARQUES PEREIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). "Intime-se o advogado da parte autora habilitanda, para, trazer aos autos documentos que comprovem a alegação de pobreza, haja vista que já existe um valor em execução."

11 - 0002452-66.2005.4.05.8201 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a exequente para se manifestar quanto à satisfação do crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.



12 - 0000828-11.2007.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x SERGIO PEREIRA DONATO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA). Vistos etc. Defiro a habilitação do advogado constante da procuração de fl. 124. Anotações no sistema TEBAS. Verifico que efetivamente não ocorreu a citação da Sra. CARMELITA PEREIRA DONATO, nos presentes autos, portanto, a sentença de fls. 58/66 não gerou nenhum efeito jurídico com relação à referida senhora, vez que não participou do processo. Assim sendo, acolho em parte, o pedido de fls. 121/123, para declarar que o presente processo permanece com todos os efeitos constantes da sentença, somente quanto ao réu Sergio Pereira Donato. Compulsando os autos verifico que o TAC, juntado a estes autos (fls. 106/118) não é aplicável ao autor, posto que não se trata de agricultor, consequentemente, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 119. Expeça-se mandado de Reintegração de Posse, em favor do DNOCS, a ser cumprido por este juízo em parceria com o autor, que deverá promover as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento das determinações expostas, devendo o imóvel ser desocupado pelo Sr. Sergio Pereira Donato e toda a sua família.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0032288-65.1900.4.05.8201 JUAREZ RAFAEL DE VASCONCELOS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). "... intime-se o advogado habilitado, para requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos."

14 - 0103575-20.1999.4.05.8201 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 82. Intime-se o advogado para xerocopiar a sentença."

15 - 0000312-98.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, LUIZ CORREIA SALES, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, RICARDO SIQUEIRA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, VIRGINIA BARBOSA LEAL, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, LUZ DOS SANTOS FILHO, NATANAEL LOBAO CRUZ, MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO, LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, JOSIAS ALVES BEZERRA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA) x LIVIO GOMES DE BARROS JUNIOR E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). "...Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar os réus ao pagamento do débito cobrado pela CEF no valor de R\$ 162.744,36 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizado até setembro/2008, em conformidade com os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 154/158. Em face da sucumbência total da parte ré, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas na forma da Lei n. 9.289/96."

16 - 0000484-30.2007.4.05.8201 ALTAIR VIDAL DANTAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

17 - 0001289-46.2008.4.05.8201 JOSIMAR VIEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, a pagarem, individualmente e a cada um dos demandantes, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), diante da manutenção irregular dos seus nomes no cadastro restritivo do SPC, em função de débito já pago pelos demandantes. O valor da condenação deve ser atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, aplicando-se juros de mora na forma do art. 406 do hodierno Código Civil a partir da citação. Condeno os demandados no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, fixando estes em 20% sobre o valor da condenação. De imediato, corrija-se o nome do segundo demandado, substituindo a "Prefeitura Municipal de Campina Grande" pelo MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ente dotado de personalidade jurídica, em face do qual foi promovida a ação. P. R. I."

18 - 0001835-04.2008.4.05.8201 UZIEL ALVES DE LYRA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC, tendo a parte ré reconhecido a procedência dos pedidos deduzidos nesta ação cautelar e na ação ordinária em apenso, aprecio a lide com resolução do mérito e declaro a nulidade do Termo de Sequestro de fl. 14 da ação ordinária de nº 0001835-04.2008.4.05.8201, realizado em 11.07.2008 pelo Serviço de Sanidade Agropecuária, confirmando, em definitivo, a medida liminar deferida na cautelar de nº 0001559-70.2008.4.05.8201. Em consequência, de termino a liberação do cavalo sequestrado ("CASH")

do isolamento a que foi submetido e sua imediata entrega ao seu proprietário (Uziel Alves de Lima). Condeno a UNIÃO, em cada uma das ações ora julgada, ao pagamento de honorários advocatícios fixados no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais o ressarcimento das custas antecipadas pelo promovedor em ambas as ações, o que faço com esteio nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Apesar da condenação à verba honorária e custas processuais ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, esta sentença está sujeita ao reexame obrigatório, por força do art. 475, I, do CPC, tendo em vista que o conteúdo da ação é meramente declaratório. Após o trânsito em julgado, certifique-se e intime-se o autor para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. P. R. I.

19 - 0001853-25.2008.4.05.8201 MARIA ANUNCIADA DA SILVA (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "1.Recebo a Apelação de fls. 124/127 no duplo efeito;2.Intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo legal;"

20 - 0002850-08.2008.4.05.8201 MARIA JOSE DA COSTA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC.Sem condenação em honorários uma vez que não ocorreu a citação da parte.Publicue-se. Registre-se. Intime-se."

21 - 0000120-87.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL VITAL DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA). "Intime-se a parte Ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 105/106."

22 - 0000626-63.2009.4.05.8201 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SASKIA ARAUJO SOBREIRA, WILSON SALES BELCHIOR, ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado para se manifestar acerca dos documentos acostados pela Transnordestina (fls. 229/337)

23 - 0002095-47.2009.4.05.8201 CAIO CESAR CALADO FERNANDES (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

24 - 0002214-08.2009.4.05.8201 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desse modo, estando as promovidas impedidas, por ordem judicial, de promoverem a execução do contrato questionado, aos autores falta interesse processual na medida antecipatória requerida na inicial. Ademais, considerando que a cláusula contratual impugnada pelos autores vem sendo aplicada há pelo menos seis anos, sem que os mesmos tenham reclamado da ilegalidade do saldo residual do financiamento em questão, não vislumbro a urgência da medida pleiteada, nem tampouco o periculum in mora alegado como justificativa da antecipação de tutela requerida. Em razão disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Dando seguimento ao feito, infere-se dos autos que a CAIXA arguiu em sua contestação a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda. Em face disso, intime-se a parte autora para impugnar a contestação e, desde logo, informar, de forma específica e justificada, as provas que pretende produzir. "

25 - 0002394-24.2009.4.05.8201 PEDRO SEVERINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

26 - 0002842-94.2008.4.05.8201 MARIA ALZENOURA LACERDA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a certidão retro expedida e a verificação do descumprimento das diligências determinadas no despacho de fl. 19, intime-se novamente a autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as fichas financeiras que constam dos autos do processo nº 0000031-30.2010.4.05.8201, distribuído no Juizado Especial Federal sob o nº 0503195-43.2010.4.05.8201, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com base nos artigos 267, III, e 284, ambos do CPC.

27 - 0002928-65.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE REMIGIO - PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

28 - 0003400-66.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar.

29 - 0003465-61.2009.4.05.8201 ADICELIA NASCIMENTO DE SOUZA (Adv. DANIEL TABOSA DE

ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fl. 149 do Município de Campina Grande/PB (Secretaria Municipal de Saúde).

30 - 0004058-90.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para impugnar a contestação."

31 - 0004251-08.2009.4.05.8201 WILMA LUSTOSA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a assistência judiciária requerida, nos termos da Lei 1.060/50.(...)à impugnação. "

32 - 0000008-84.2010.4.05.8201 DAVES BARBOSA LUCAS (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "... intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais".

33 - 0000138-74.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM ADVOGADO). "à impugnação, por 10 dias."

34 - 0000167-27.2010.4.05.8201 SEVERINO RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR ALESSANDRA VIEIRA PEREIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para impugnar a contestação."

35 - 0000696-46.2010.4.05.8201 MARCONDES FRANCISCO DE MENESES REPRESENTADO POR MARIA ZELIA LUZIA DE MENEZES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo As que forem documentais."

36 - 0000706-90.2010.4.05.8201 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo As que forem documentais."

37 - 0000856-71.2010.4.05.8201 ANA INÁCIA DA SILVA (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

38 - 0001006-52.2010.4.05.8201 MARINALDO DA SILVA SANTOS (Adv. KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES, SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Defiro a gratuidade Judiciária.(...),intime-se a parte autora para impugnar a contestação."

39 - 0001217-88.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS - CAPELA SANTA GERTRUDES (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Cuida-se de ação ordinária de cobrança onde os Autores buscaram obter a correção monetária do saldo de caderneta de poupança (expurgos inflacionários).Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)(...),declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção.Intime-se."

40 - 0001219-58.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS - CAPELA SÃO JOSE DE ESPINHARAS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Considerando que o valor atribuído à causa, pelo Autor, de forma expressa, conforme petição de fls. 03/47 é menor que 60 (sessenta) salários mínimos, verifica-se que este juízo não é competente para processar e julgar a presente ação.Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição, para que promova a redistribuição deste feito à 9ª Vara Federal desta Subseção, fazendo, também, as anotações necessárias quanto ao valor ora arbitrado à causa."

41 - 0001221-28.2010.4.05.8201 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PATOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...A demanda foi formulada pelo rito ordinário, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 15.321,68 (quinze mil e trezentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). (...)declino da competência para processar e julgar o feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. "

42 - 0001299-22.2010.4.05.8201 CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTO ANTONIO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias sanar a falha processual juntando procuração outorgada por pessoa que detenha poderes para representar a entidade."

43 - 0001376-31.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o feito, trazendo o instrumento de procuração e o Diploma do Prefeito Constitucional do Município de Queimadas/PB."

Total Intimação : 43  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-22  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-11  
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-22  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24  
 ANASTÁCIO MARINHO-22  
 ANGELO RIBEIRO ANGELO-24  
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-15  
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-15  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÚJO FILHO-9  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-2  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,26,28  
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-21  
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-15  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-33  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-27,29  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8  
 DEBORAH SALES BELCHIOR-22  
 DECIO GEOVÂNIO DA SILVA-6  
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-22  
 DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-15  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-43  
 EDVAL LEITE DE MACEDO-37  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-12,21  
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-15  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,15,17  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-36  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-12  
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-1  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9  
 GIVALDO SOARES DE LIMA-14  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-7  
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-15  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-23  
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-15  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,15  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-35  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
 JOSE LUCIANO GOMES-1  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-32  
 JOSE RAMOS DA SILVA-9  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-15  
 JOSEFA INES DE SOUZA-7  
 JOSIAS ALVES BEZERRA-15  
 JURACI FELIX CAVALCANTE-2  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,25,26,28  
 KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-38  
 LEIDSON FARIAS-4  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,15  
 LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG-15  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-20  
 LUIZ CORREIA SALES-15  
 LUZ DOS SANTOS FILHO-15  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,31,34,35,36  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15  
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-15  
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-15  
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-5  
 MARIA LAURA DOMINGUES O ALCOFORADO-15  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36  
 NATANAEL LOBAO CRUZ-15  
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-13,14  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-17,18  
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-15  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-32  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-35  
 RICARDO POLLASTRINI-10,15  
 RICARDO SIQUEIRA-15  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,26,28  
 RODRIGO CAVALCANTE-32  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-2  
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-15  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10,15  
 SASKIA ARAUJO SOBREIRA-22  
 SEM ADVOGADO-24,27,32,33,38,39,40,41,42,43  
 SEM PROCURADOR-4,5,6,8,9,11,14,16,17,18,19,20,22,23,25,26,28,29,30,31,34,35,36,37  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-38  
 SIMONE MAXIMO VIEIRA-19  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-39,40,41,42  
 THELIO FARIAS-4  
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-15  
 VITAL BEZERRA LOPES-10,15  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-23  
 WILSON SALES BELCHIOR-22  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9

Setor de Publicações  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL